



**Projeto de Lei nº 024/2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Professor de Anos Iniciais.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

**I** - 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato;

**II** - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

**III** - 01 (um) Professor de Séries Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, se darão pela seguinte forma:

**Parágrafo único** - A contratação de Motorista e Operador de Máquinas, será realizada através do edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, e a contratação do Professor de Anos Iniciais se dará por intermédio de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



**Art. 3º** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 5º** - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2022.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 02 (dois) Motoristas, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Professor de Anos Iniciais.

Informamos que as contratações de 02 (dois) motoristas são para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, sendo que dadas contratações se dão devido ao pedido de exoneração de um motorista lotado na Secretaria, bem como para suprir as horas extras excedentes, visto que não há nenhum motorista a disposição da Secretaria para a entrega de materiais, merenda e de plantão para atender as necessidades das escolas.

Por sua vez, a contratação de 01 (um) Professor de Anos Iniciais se dá devido a necessidade de reforço escolar, em turno inverso, visando atender a recuperação das aprendizagens, sendo uma das metas exigidas pelo Ministério Público que ressalta e questiona a melhoria no índice de aprendizagem dos educandos do município, cabe frisar que não houve a realização de concurso público para este cargo, contudo o mesmo se faz de suma importância devido a estratégia de aprendizagem para enfrentamento do cenário deixado pela pandemia, devendo estarmos preparados com as adversidades que restaram na aprendizagem de nossas crianças.

Por outro lado, se faz necessária a contratação de 01 (um) Operador de Máquinas, o qual desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal, devido à crescente demanda de serviços que se faz presente na mesma, necessitando assim, a contratação do respectivo profissional para dar prosseguimento nos serviços de forma célere e com excelência.

Cabe frisar que as contratações dos Motoristas e Operador de Máquinas se darão por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista que já foram chamados todos os classificados no Concurso Público Municipal sendo que alguns não obtiveram interesse e o cargo de Professor de Anos Iniciais, não foi incluído no edital do Concurso sendo realizado somente Processo Seletivo Simplificado.

não há a existência de aprovados ou os que foram aprovados não tem interesse ou desistiram, assim, os mesmos serão chamados através do processo seletivo simplificado.



Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária dos mesmos.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência Especial, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2022.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



**Mensagem nº 024/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 024/2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Assistente Social, 02 (dois) Motoristas, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Professor de Séries Iniciais.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 29 de julho de 2022.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal